

**EDITAL EMERGENCIAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE
VAGAS EM VACÂNCIA DE SUPLENTE DOS SEGMENTOS QUE COMPÕEM O
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
PARA BIÊNIO 2024/2026**

Dispõe sobre Normas para realização da Eleição do Conselho Municipal de Saúde do município de Caraguatatuba, conforme as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e Lei Municipal nº 1.018, de 04 de junho de 2003 e suas alterações.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMUS TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS (AS) INTERESSADOS (AS), QUE SE REALIZARÁ O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO, DE FORMA EMERGENCIAL, DAS VAGAS EM VACÂNCIA DE SUPLENTE DOS SEGMENTOS QUE COMPÕEM O ESTE CONSELHO, A SABER:

REGIMENTO DA ELEIÇÃO

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição emergencial dos representantes dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Caraguatatuba, de acordo com a Lei Municipal nº 1.018, de 04 de junho de 2003 e suas alterações e o Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O processo eleitoral se iniciará a partir da publicação deste Edital de convocação na Imprensa Oficial do Município.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL E DO MANDATO**

Art. 2º – A eleição será coordenada pela Mesa Diretora do COMUS e será realizada por COMISSÃO ELEITORAL, constituída por 08 (oito) membros, paritariamente, sendo constituída por:

- I- 4 (quatro) representantes do segmento dos Usuários;
- II- 2 (dois) representante do segmento dos Trabalhadores da Área de Saúde;

III- 2 (dois) representante do segmento da Poder Público.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, eleita em Plenário do COMUS, será composta:

I- Pelo Coordenador: Denny Barbosa - Aldenice Laurentino Barbosa

II- Pelo Secretário: Dr. Leopoldo Pizzoli

III- Pelo Coordenador Adjunto: Gilda Maria Cortez

IV- Pelo Secretário Adjunto: Sonia Regina Zillig Silva Pedro

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral:

I- Elaborar o Regimento Eleitoral com as regras do processo eleitoral e submetê-lo a ratificação da Coordenação da Mesa Diretora e aprovação do Plenário do COMUS;

II- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar sobre questões a ele relativas, encaminhando para ratificação da Coordenação da Mesa Diretora;

III- Dar publicidade de todos os atos relativos ao processo eleitoral;

IV- Instruir e julgar, em grau de recurso, decisões do coordenador relativas ao registro de candidatura e outros assuntos, encaminhando para ratificação da Coordenação da Mesa Diretora;

V- Apurar os votos e proclamar o resultado eleitoral, apresentando ao Plenário do COMUS relatório sucinto do resultado do pleito, bem como informações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado.

Art. 5º. O mandato dos membros do COMUS terá a duração de 02 (dois) anos, sendo que os eleitos neste edital para preenchimento de vacância terão mandato até findar o biênio 2024-2026 e estará sujeito ao seguinte regramento:

I- Todos os mandatos serão em períodos concomitantes, com posses simultâneas;

II- No caso de vacância ou substituição do representante, o período de mandato será mantido, cumprindo apenas o restante do mandato;

III- É permitida apenas uma recondução do mesmo conselheiro, independente do segmento que venha representar, à exceção do Secretário Municipal de Saúde que poderá ter mandatos consecutivos;

IV- O conselheiro que após o período de 01 (um) mandato com, no máximo, uma recondução, deverá afastar-se por um mandato (período de 02 anos) para só assim voltar a representar seu segmento ou outro de que venha fazer parte;

- V- O membro do Conselho poderá perder o mandato em virtude de renúncia ou de processo ético disciplinar, de acordo com o Código de Ética do COMUS;
- VI- Uma vez aberto o processo ético disciplinar e o conselheiro renunciar, o mesmo não poderá candidatar-se para os 02 (dois) próximos mandatos;
- VII- Em caso de faltas, renúncia e/ou perda de mandato por processo ético disciplinar, o punido não poderá se candidatar ao Conselho neste e no próximo mandato (pelo período de duas eleições consecutivas);
- VIII- A entidade ou associação que tiver seu representante punido por faltas, renúncia após aberto processo ético, perda de mandato por processo ético, também será excluída do Conselho, excetuando as situações descritas nos incisos X e XI;
- IX- Sempre que houver necessidade de completar os conselheiros no COMUS, deverá ser obedecida a lista de suplentes remanescente do processo eleitoral;
- X- Nos casos em que o processo eleitoral houve apenas uma entidade ou associação concorrendo e seu representante foi punido conforme inciso VIII, poderá indicar outro conselheiro, não havendo neste caso exclusão da representação;
- XI- Não havendo suplentes remanescentes do processo eleitoral e seu representante foi punido conforme inciso VIII, as entidades ou associações poderão indicar outro conselheiro, não havendo neste caso exclusão da representação;
- XII - os casos omissos neste artigo deverão ser submetidos ao Plenário.

Parágrafo único - Interrompido o mandato de conselheiro e não havendo suplente, tampouco remanescentes do processo eleitoral no segmento vago, o Plenário do COMUS poderá convocar nova eleição do mesmo segmento para assumir a vaga.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, distribuídos por representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e por representantes de usuários, para mandato de 02 (dois) anos (2024/2026), assim distribuídas:

...

II - O segmento do trabalhador da área de saúde terá a seguinte composição:

d) 05 (cinco) representantes dos trabalhadores da área da saúde do Sistema Único de Saúde, sendo 04 (quatro) profissionais do sistema público municipal e 01 (um) profissional do sistema privado;

III - O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

a) 01 (um) representante das Entidades ou Associações de Assistência à saúde;

b) 02 (dois) representantes residentes no bairro das Sociedades ou Associações de Bairro sediadas no Município;

c) 01 (um) representante das entidades e associações de representantes de portadores de deficiência e/ou patologia;

d) 01 (um) representante dos Sindicatos ou associações de Empregados do Município;

e) 02 (dois) representantes dos Conselhos Gestores;

f) 01 (um) representante de Entidades ou Associações dos Aposentados do Município;

g) 01 (um) representante dos Sindicatos ou Associações Patronais do Município;

h) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços ou Movimentos Comunitários Sociais e Populares ou Entidades de Defesa e de Classe.

...

§ 1º Para cada membro titular do COMUS corresponderá um suplente, advindo da mesma categoria de representação.

§ 2º Com exceção aos representantes do governo, os demais representantes de cada segmento, mencionados no presente artigo, serão escolhidos em assembleia amplamente divulgada e convocada para esse fim mediante edital publicado no Diário Oficial do Município ou, em sua ausência, em órgão da imprensa local, constando critérios a serem estabelecidos para o processo eleitoral.

§ 3º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde.

§ 4º Entende-se por entidades privadas prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde as instituições de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, que prestam serviços no âmbito do Município e que mantenham instrumento formal de prestação de serviços ao

Sistema Único de Saúde, firmado entre a referida entidade e qualquer das três esferas de composição do referido sistema, quais sejam, federal, estadual e municipal.

§ 5º Fica vedada a escolha de representante de um segmento, já com assento no Conselho para representar, em um mesmo mandato, outro segmento.

§ 6º O mandato dos membros do COMUS terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução, desde que eleito após participação em novo processo de escolha.

§ 7º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

§ 8º É expressamente proibida, em quaisquer instâncias, a indicação de pessoas vinculadas ao Poder Legislativo ou Poder Judiciário para os cargos de membros titulares ou suplentes do COMUS, a não ser que os interessados comprovem que estão afastados de suas funções originais.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As fichas de inscrição serão fornecidas na Secretaria Municipal de Saúde, Sala do COMUS, situada na Rua Oziel Egídio de Farias, 340 – Jaraguazinho - Caraguatatuba e também serão fornecidas em todas as unidades de saúde do município, e estará disponível na página do COMUS no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/servicos/servicos-ao-cidadao/conselhos/comus/>, a partir da data da publicação deste Edital de Convocação, no dia 15 de julho de 2025 até o dia 21 de julho de 2025, o horário de atendimento na sala do COMUS é das 09h às 11h e das 14h às 16h, nas UBS dentro de seu horário de funcionamento.

§1º. Os candidatos deverão obrigatoriamente ser maiores de 18 anos e residentes no município.

§ 2º. As inscrições serão feitas por meio de juntada de documentos comprobatórios da representação alegada e dirigidas à Comissão Eleitoral, juntamente com a ficha de inscrição,

devendo estar devidamente assinada e preenchida todos os campos, especificando o segmento, a entidade ou movimento a que pertence e está se candidatando, não podendo haver rasuras documentais.

§ 3º. É vedada a inscrição de:

- a) O conselheiro que esteja em seu segundo mandato consecutivo, independente do segmento representado;
- b) Pessoas que tenham vínculo formal ou informal (até 3º grau), comunhão de interesses ou dependência econômica com qualquer das pessoas que possam ser representantes intra ou intersegmentos, com exceção de concursados/processo seletivo, que não exerçam cargos de confiança;
- c) Candidato à vaga do segmento dos trabalhadores da área de saúde que tenha vínculo de confiança (cargos em comissão, cargos chefia, função gratificada ou qualquer espécie de gratificação) com a Administração Pública Municipal, exceto os Chefes de Unidades de Saúde, por processo eletivo;
- d) Candidato a qualquer vaga que tenha vínculo com os Poderes Legislativo e/ou Judiciário.
- e) O candidato da sociedade civil organizada do segmento de usuário não deverá ser profissional da área da saúde com registro ativo em conselho da classe, conforme norma técnica 126 do CES/SP.

§ 4º. A ficha de inscrição devidamente preenchida e juntada dos documentos exigidos deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, Sala do COMUS, situada na Rua Oziel Egídio de Farias, 340 – Jaraguazinho – Caraguatatuba ou enviada via eletrônica para o e-mail comus.saude@caraguatatuba.sp.gov.br, até a data e horário final do período de inscrições.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. Os representantes dos Usuários do SUS, das Entidades e dos Prestadores de Serviços de Saúde, que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde deverá apresentar, no ato da inscrição, ficha de inscrição devidamente preenchida e instruída com os seguintes documentos:

I – Representantes dos Usuários:

a) Entidades, Instituições e Movimentos Representativos:

- Cópia do estatuto e/ou regimento registrado em Cartório;
- Cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em Cartório;
- Cópia da ata da indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, atestando que o mesmo pertence à Entidade;
- Declaração de próprio punho com negativa de ser profissional de saúde;
- Cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato;
- Comprovante de residência.

II – Representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde:

a) Trabalhadores da área de saúde setor privado:

- Cópia do estatuto e/ou regimento registrado em Cartório;
- Cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em Cartório;
- Termo de indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, certificando estar atuando na Entidade que representa;
- Cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato;
- Comprovante de residência.

b) Trabalhadores da área de saúde setor público:

- Cópia de documento que comprove sua vinculação aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Saúde;
- Declaração da chefia imediata de que o candidato está em exercício na referida Unidade;
- Cópia da cédula de identidade e CPF (ou CNH) do candidato;
- Comprovante de residência.

Parágrafo único. O candidato que não apresentar a documentação exigida no ato da inscrição, não terá deferida sua inscrição.

CAPÍTULO VI DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. Encerrado o prazo para as inscrições, a COMISSÃO ELEITORAL divulgará na Imprensa Oficial do Município a relação dos habilitados à eleição, observada a composição de vagas dos segmentos.

§ 1º. Os recursos para a COMISSÃO ELEITORAL deverão ser interpostos no prazo de três dias úteis, a contar a publicação dos habilitados, devendo ser analisados e julgados no mesmo prazo.

§ 2º. Os resultados dos recursos e a lista final de inscrições deferidas serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 10. A eleição para preenchimento das vagas dos membros suplentes do COMUS dar-se-á por meio de votação no dia 28 de julho de 2025 conforme anexo I.

§ 1º. A abertura e o encerramento do processo de eleição serão feitos pelo Membro da Comissão Eleitoral presente no local de votação.

§ 2º. É obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto no dia da eleição.

§ 3º. O representante que obtiver o maior número de votos terá direito a ocupar a vaga de titular e, quando houver uma segunda vaga para titular, o segundo em número de votos terá esse direito, caso contrário ocupará uma vaga de suplente, se houver. A mesma regra é válida para as vagas de suplentes.

§ 3º. Em caso de empate, o critério para proclamação dos eleitos será a maior idade do candidato.

Art. 11. Após o encerramento da votação, o membro da Comissão Eleitoral presente será a responsável pela lavratura da Ata da Eleição, na qual serão relatadas as ocorrências do dia e será assinada por um trabalhador, o gestor da unidade e o membro da Comissão Eleitoral presente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Caberá a Secretaria de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 13. Os representantes eleitos serão nomeados, por Decreto, publicado na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único. A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde eleitos ocorrerá após os prazos definidos no anexo I.

Art. 14. Os casos omissos, não previstos neste Regimento serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL, a qual caberá também julgar os recursos.

Caraguatatuba, 14 de julho de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL

(gestor/prestador) – Leopoldo Perazzo Pizzoli

(gestor/prestador) – André Reis Martins

(trabalhador) – Gilda Maria Cortez

(trabalhador) – Thais Harumi Sato

(usuário) – Denny Barbosa - Aldenice Laurentino Barbosa

(usuário) – Maria das Mercês Rojas Marin Serra

(usuário) – Rodoaldo Graciano Fachini

(usuário) – Sonia Regina Zillig Silva Pedro

ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES COMUS

15/07/2025 - Publicação do Edital de Convocação da Eleição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS do Município de Caragatatuba para Biênio 2024/2026;

21/07/2025 - Encerramento das inscrições (sete dias para as inscrições);

22/07/2025 – Publicação da relação dos habilitados à eleição, observada a composição de vagas dos segmentos;

22 a 24/07/2025 – Prazo de 03 dias para recurso das inscrições;

25/07/2025 - Publicação da relação da lista final de inscrições deferidas à eleição;

28/07/2025 – Eleição nas Unidades de Saúde;

Dia e horário	Local
28/07/2025 – 9h às 11h	UBS Massaguaçu
28/07/2025 – 9h às 11h	UBS José Maurício Borges
28/07/2025 – 14h às 16h	CEM/CEO
28/07/2025 – 14h às 16h	SESAU

30/07/2025 – Publicação do Resultado da eleição

30/07 a 01/08/2025 – Prazo de recurso do resultado das eleições

05/08/2025 – Publicação do Resultado final das eleições do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

08/08/2025 – Posse dos membros eleitos do Conselho Municipal de Saúde - COMUS biênio 2024-2026 em reunião extraordinária.